

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2015

Revogada pela Resolução Administrativa nº 18/2022

~~cria e regulamenta o Núcleo de Pesquisa (NUPESQ) do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995, e o Regimento Interno, em Sessão Plenária do dia 24 de novembro de 2015;~~

~~CONSIDERANDO a missão do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) de promover o desenvolvimento dos servidores do TCE/CE e de seus jurisdicionados visando ao aperfeiçoamento do controle governamental e da gestão pública;~~

~~CONSIDERANDO as competências da Diretoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação, definidas nas Resoluções nº 2.722/2007, nº 006/2008 e nº 005/2011;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a formação de grupos de pesquisas com o propósito de desenvolver conhecimentos voltados à reflexão sobre a gestão e o controle público, com foco no aprimoramento das ações orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais;~~

RESOLVE, por unanimidade de votos:

~~Art. 1º Criar o Núcleo de Pesquisa – NUPESQ, vinculado a Diretoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC, com o objetivo de fomentar a pesquisa para ampliar os limites do conhecimento nas áreas da gestão pública e do controle governamental, reforçando e ampliando as competências institucionais, e a melhoria contínua da administração pública.~~

~~Art. 2º O NUPESQ será composto por 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Coordenador Adjunto, que serão designados pelo Presidente do Tribunal de Contas dentre os seus Conselheiros, Procuradores, Auditores e/ou servidores, e auxiliado por um cargo de provimento em comissão, símbolo TCE-05.~~

~~Parágrafo único. O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação no mínimo em nível de mestre e exercerão suas atividades junto ao NUPESQ sem prejuízo de suas atividades funcionais desenvolvidas em suas unidades de origem.~~

~~Art. 3º Compete ao Coordenador Geral:~~

~~I – aprovar a criação de Grupos de Pesquisa, a serem desenvolvidos pelo NUPESQ, cabendo-lhe o direito de limitar o número de seus participantes;~~

~~II – aprovar o planejamento do NUPESQ;~~

~~III – buscar e viabilizar parcerias com instituições nas áreas de pesquisa desenvolvidas pelo Núcleo;~~

~~IV – acompanhar e avaliar os trabalhos dos Grupos de Pesquisa criados no âmbito do NUPESQ;~~

~~V – aprovar procedimentos e regras para o funcionamento do NUPESQ e dos Grupos de Pesquisa;
VI – aprovar e autorizar a realização de projetos de pesquisa;
VII – sugerir fontes de financiamento externos para projetos de pesquisa coordenados pelo Núcleo;
VIII – sugerir juntamente com o Coordenador Adjunto a celebração de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, bem como com outros órgãos/entidades públicos, com vistas à ampliação das atividades do NUPESQ, respeitando o disposto no Art. 1º desta Resolução.~~

~~Art. 4º Compete ao Coordenador Adjunto:~~

~~I – auxiliar o Coordenador Geral nas atividades do NUPESQ;
II – responder pela coordenação do NUPESQ nas ausências ou impedimentos do Coordenador Geral.~~

~~Art. 5º Compete ao Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sem prejuízo das suas demais atribuições:~~

~~I – administrar as atividades do NUPESQ;
II – propor a criação de Grupos de Pesquisa;
III – apresentar, trimestralmente, o relatórios das atividades do Núcleo ao Coordenador Geral;
IV – liderar a elaboração e acompanhamento do planejamento do NUPESQ;
V – coordenar os trabalhos de Grupos de Pesquisa criados no âmbito do NUPESQ;
VI – analisar e emitir parecer acerca de propostas de projetos de pesquisa;
VII – propor procedimentos e regras para o funcionamento do NUPESQ e dos Grupos de Pesquisa;
VIII – elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas aos Projetos e Programas de Pesquisas.~~

~~Art. 6º Cada Grupo de Pesquisa deverá ter 01 (um) coordenador, ao qual lhe é atribuída as seguintes responsabilidades:~~

~~I – administrar as atividades do grupo;
II – cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de cada projeto;
III – comunicar o andamento dos trabalhos à coordenação do NUPESQ.~~

~~Art. 7º Os integrantes dos Grupos de Pesquisa deverão possuir titulação no mínimo em nível de mestrado.~~

~~Parágrafo único. Poderão participar dos Grupos de Pesquisa servidores do Tribunal de Contas e dos seus jurisdicionados, e demais pesquisadores vinculados às parcerias firmadas entre instituições de ensino e pesquisa e este Tribunal.~~

~~Art. 8º A operacionalização do NUPESQ e dos Grupos de Pesquisa será disciplinada por normativo emitido pelo Diretor-Presidente do IPC, respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, após manifestação formal do Diretor-Presidente do IPC.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Votaram os Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rhorden Queiroz, Patrícia Saboya, e o Conselheiro-Substituto Itacir Todero.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 24 de novembro de 2015.~~

~~Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior~~
PRESIDENTE